



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo administrativo Inexigibilidade de Licitação, tendo como objeto o comodato de espaço físico no píer/doca do Yacht Club de Rio Grande, situada na Rua Capitão Tenente Heitor Perdigão s/n - Bairro Centro - Rio Grande/RS, a fim de abrigar/atracar a lancha LPC Antares ou outra do acervo do Núcleo de Polícia Marítima da Delegacia de Polícia Federal em Rio Grande – NEPOM/DPF/RGE/RS, compreendendo a disponibilização gratuita do local de atracação e da infraestrutura e serviços necessários para a estadia da embarcação e a autorização do uso pelo comodatário, quando necessário, da rampa de acesso de embarcações à água e do pátio de manutenção e da grua (pau de carga), com a devida orientação técnica e mediante agendamento prévio.

A presente demanda emerge da imperativa necessidade de aprimoramento contínuo dos serviços públicos prestados pela Polícia Federal à sociedade, alinhando-se diretamente às diretrizes governamentais de busca pela excelência no atendimento às demandas de segurança portuária, atuação em polícia marítima, atuação em polícia judiciária nas áreas afetas ao Núcleo Especial de Polícia Marítima em Rio Grande/RS - NEPOM/DPF/RGE/RS e aos objetivos estratégicos da Polícia Federal.

A embarcação LPC ANTARES possui a particularidade da necessidade de guarda em píer/atracadouro devido às suas dimensões e peso (15m/16,5 toneladas). Nesse sentido tal estrutura deve ter localização geográfica que ofereçam proteção contra os fortes ventos, correntes marítimas ou de canal e variação dos níveis da água. É imperioso também o monitoramento de vigias/zeladores com experiência em marinharia para a segurança das embarcações atracadas.

A localização estratégica da ASSOCIAÇÃO RIO GRANDE YACHT CLUB, CNPJ nº 94.862.927/0001-84, representa uma solução eficaz para atender a demanda, sendo uma entidade em plena atividade ligada ao ambiente aquático e as inerentes e diversas funções correlatas.

Adicionalmente, a opção pelo regime de comodato não apenas reflete um compromisso com a otimização de recursos e a minimização de custos para a Administração Pública, como também acarreta benefícios econômicos diretos, uma vez que despesas como consumo de energia elétrica e água serão absorvidas pelo comodante. Isso demonstra um planejamento estratégico que busca a eficiência operacional sem onerar o orçamento público.

A presente demanda encontra-se em total consonância com os estudos técnicos preliminares que atestam a viabilidade e a relevância da medida para o interesse público.

Ante ao exposto autorizo a Inexigibilidade de Licitação em tela, com fulcro no art.74, caput, da Lei nº 14.133/21, em favor da ASSOCIAÇÃO RIO GRANDE YACHT CLUB, CNPJ nº 94.862.927/0001-84.

ALESSANDRO MACIEL LOPES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO MACIEL LOPES, Superintendente Regional**, em 15/01/2026, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144274670&crc=F2D33AE7.

Código verificador: **144274670** e Código CRC: **F2D33AE7**.